

Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude de Torres Novas

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Norma habilitante

O presente regimento tem por norma habilitante o artigo 26.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro e foi redigido em conformidade com o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Torres Novas aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Torres Novas, em 29 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de Torres Novas.

Artigo 2.º Objeto

O presente regimento contém as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Torres Novas, doravante designado por CMJTN.

Capítulo II Composição e funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Torres Novas

Secção I Composição do CMJTN

Artigo 3.º Membros do CMJTN e sua substituição

- 1 – O CMJTN é constituído por representantes das entidades referidas no artigo 4.º do regulamento, designados por essas entidades mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do CMJTN.
- 2 – A comunicação escrita referida no número anterior deve mencionar a identificação do representante da entidade e, se possível, de um ou mais suplentes, contendo, igualmente, os dados necessários à realização de comunicações por via postal e/ou eletrónica.
- 3 – Cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal deve indicar, entre os seus membros, um representante.
- 4 – Compete ao presidente do CMJTN proceder à notificação das entidades referidas no artigo 4.º para que estas indiquem o seu representante no CMJTN.

Artigo 4.º Mandato e sua duração

- 1 – Os elementos que constituem o CMJTN terão um mandato com duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam, prorrogável até à sua substituição por novo membro designado pela mesma entidade.

2 – Independentemente da duração do mandato de cada membro do CMJTN, o conselho terá um mandato de 2 anos, findo o qual caberá ao presidente do CMJTN proceder em conformidade com o n.º 5 do artigo 3.º deste regimento.

Secção II

Comissões

Artigo 5.º

Composição e funcionamento da comissão permanente

1 – A comissão permanente é composta por um presidente e 4 membros, eleitos pelo plenário do CMJTN, na última reunião do plenário de cada ano civil sendo, obrigatoriamente, três deles representantes das seguintes categorias:

- a) Um representante das associações de estudantes sediadas no concelho;
- b) Um representante das juventudes partidárias das forças políticas com representação na assembleia municipal;
- c) Um representante das associações culturais, desportivas ou recreativas com sede no concelho.

2 – Compete à comissão permanente, para além das atribuições definidas no n.º 2 do artigo 19.º do regulamento:

- a) Executar as deliberações do plenário do CMJTN;
- b) Elaborar a proposta do plano de atividades do CMJTN e do respetivo relatório de execução;
- c) Dinamizar as comissões eventuais que o plenário delibere constituir;
- d) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo plenário do CMJTN.

3 – A comissão permanente reúne uma vez por mês em local a facultar pelo Município de Torres Novas.

Artigo 6.º

Composição e funcionamento das comissões eventuais

1 – As comissões eventuais são constituídas em plenário do CMJTN, por deliberação e voto favorável da maioria dos seus representantes, podendo os elementos que as constituem pertencer ao CMJTN, à sua comissão permanente, a outras entidades públicas ou privadas ou serem pessoas convidadas pelos seus conhecimentos ou experiência das matérias a tratar pelas referidas comissões.

2 – As comissões eventuais terão um mínimo de três elementos e um máximo de 5.

3 – Deverão entregar os seus pareceres/relatório ao presidente do CMJTN no prazo máximo de 15 dias após terminado o período de tempo destinado ao desempenho das suas funções, determinado aquando da sua constituição, nos termos do número 3 do artigo 17.º, para que dele o presidente dê conhecimento e submeta à apreciação do plenário, na reunião imediata.

Secção III

Funcionamento do CMJTN

Artigo 7.º

Mesa do Plenário

A mesa do plenário é composta pelo presidente do CMJTN e por dois secretários eleitos pelo plenário no início de cada mandato.

Artigo 8.º

Competências da mesa do plenário

1 – Compete ao presidente do CMJTN:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Elaborar a ordem do dia e proceder à sua distribuição;
- c) Abrir a sessão e proceder ao seu encerramento no final dos trabalhos;
- d) Dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento do regimento interno;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos;
- g) Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentares, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;
- h) Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas;
- i) Submeter à votação os requerimentos admitidos;
- j) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário;
- k) Assegurar a redação final das deliberações;
- l) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- m) Encaminhar as iniciativas dos membros do CMJTN;
- n) Elaborar alterações ao regimento do CMJTN, nos termos do artigo 22.º do presente regimento, ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- o) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJTN;
- p) Comunicar à entidade respetiva as faltas do seu representante às reuniões do CMJTN;

2 – Compete aos secretários coadjuvar o presidente do CMJTN, através dos seguintes atos:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões;
- d) Fazer o registo das votações;
- e) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- f) Organizar as inscrições dos membros do plenário que queiram usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- g) Servir de escrutinador;
- h) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Artigo 9.º

Requisitos das sessões e quórum

1 – O plenário do CMJTN funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Se a maioria dos membros não estiver à hora designada, a sessão iniciar-se-á decorridos 30 minutos, desde que esteja presente um terço do número legal dos seus membros.

Artigo 10.º Interrupção das sessões

As sessões podem ser interrompidas por decisão do presidente para intervalos de duração não superior a 15 minutos.

Artigo 11.º Convocatória das sessões

1 – Os membros do CMJTN são convocados para as sessões ordinárias pelo presidente do CMJTN, com a antecedência mínima de dez dias seguidos, mediante comunicação escrita, em que deverá constar o dia, hora e local em que se realizarão e a respetiva ordem de trabalhos.

2 – As sessões extraordinárias são convocadas pelo presidente do CMJTN, com a antecedência mínima de oito dias, em que deverão constar os elementos mencionados no número anterior. Quando convocadas na sequência do requerimento referido no número 2 do artigo 18.º do regulamento, as reuniões terão de se realizar no prazo de dez dias a contar da data da receção do requerimento pelo presidente do CMJTN.

3 – Quaisquer alterações do dia, hora ou local das reuniões serão comunicadas a todos os membros do CMJTN com um mínimo de cinco dias de antecedência.

4 – Nos termos do número 4 do artigo 18.º do regulamento, as reuniões realizar-se-ão, preferencialmente, às sextas-feiras após as 21 horas e aos sábados.

Artigo 12.º Ordem de trabalhos

1 – A ordem de trabalhos mencionada no artigo anterior deve incluir todos os assuntos indicados por qualquer membro do CMJTN, desde que o pedido tenha sido apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias seguidos sobre a data de envio das convocatórias.

2 – Em cada sessão ordinária haverá um período antes da ordem de trabalhos, com a duração máxima de 30 minutos, e um período de ordem de trabalhos.

3 – Nas sessões extraordinárias só há o período de ordem de trabalhos.

4 – As alterações à ordem de trabalho têm de ser aprovadas por maioria dos membros do plenário e para discussão e deliberação de assuntos de maior urgência.

5 – No período antes da ordem de trabalhos o presidente do CMJTN presta os esclarecimentos e as informações que lhe cumpra transmitir e responde a eventuais interpelações dos restantes membros do plenário. No final são votadas as propostas de recomendações ou pareceres apresentados quer pelos membros do CMJTN, quer pela câmara municipal ou pela assembleia municipal.

6 – No período da ordem de trabalhos o presidente começa por dar conhecimento dos assuntos nela incluídos, passando-se, seguidamente, à apreciação e votação das propostas.

Artigo 13.º Regras do uso da palavra

- 1 – No início de cada ponto da ordem de trabalhos, o presidente do CMJTN dá conhecimento do assunto em apreciação e abre as inscrições para discussão.
- 2 – Em princípio o orador não pode ser interrompido no uso da palavra, exceto quando consinta nessa interrupção ou quando, por se desviar claramente do assunto ou usar de um tom ofensivo ou injurioso, o presidente se veja obrigado a retirar-lhe a palavra.
- 3 – Ao presidente caberá definir, equitativamente, os tempos de intervenção de cada orador, em função do número de pontos da ordem de trabalhos ou da duração do período de tempo antes da ordem de trabalhos, conforme o caso, sendo que esses tempos não poderão ter duração inferior a três minutos nem superior a dez.
- 4 – No fim das intervenções a palavra é concedida ao presidente do CMJTN para prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.
- 5 – O presidente usa a palavra para apresentar os assuntos, prestar esclarecimentos e reestabelecer a ordem, se necessário.
- 6 – Os membros do CMJTN usam a palavra para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse municipal na área da juventude;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - d) Invocar o regimento ou interpelar o presidente;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município na área da juventude;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Fazer requerimentos;
 - h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - i) Interpor recursos.
- 7 – Para as ações listadas nas alíneas c), d), f), g), h) e i) no número anterior, as intervenções orais não poderão exceder três minutos.

Artigo 14.º Deliberações e votações

- 1 – As deliberações são tomadas por votação nominal e por maioria simples dos votos presentes, excluindo as abstenções, tendo o presidente apenas voto de desempate nas condições expressas no artigo 15.º do regulamento.
- 2 – Cada membro do CMJTN tem direito a um só voto.
- 3 – A votação só não é nominal se estiver em apreciação o comportamento ou as qualidades de pessoas ou noutros casos, devidamente justificados, e na sequência de deliberação do plenário nesse sentido.
- 4 – O prazo de impugnação de qualquer deliberação é de 60 dias.

Artigo 15.º Atas das reuniões

- 1 – As atas são lavradas, sempre que possível, pelos secretários do CMJTN, conforme alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do presente regimento, e submetidas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela mesa do plenário.

2 – Elementos ausentes na sessão de aprovação da ata poderão *a posteriori* acrescentar uma declaração sobre as suas tomadas de posição, se entenderem que no texto da ata estas estejam omissas ou tenham sido mal interpretadas.

3 – Das atas constarão o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.

4 – As deliberações do plenário só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas que podem, se necessário, ser aprovadas em minuta ou conter partes aprovadas em minuta, tendo nesse caso eficácia após assinadas as minutas.

5 – Poderão fazer-se gravações áudio das sessões.

Artigo 16.º

Faltas e justificação de faltas

1 – Constitui falta a não comparência a qualquer reunião, a comparência passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou a saída da reunião antes do termo desta.

2 – As faltas poderão ser justificadas a pedido do interessado, dirigido por escrito ao presidente do CMJTN, no prazo de cinco dias a contar da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão, da qual o interessado ainda poderá recorrer, comunicada ao mesmo na reunião seguinte.

Secção IV

Secções especializadas permanentes

Artigo 17.º

Objeto

As secções especializadas permanentes são constituídas por grupos de trabalho que desenvolvem estudos e preparam pareceres em áreas específicas dentro das atribuições do CMJTN.

Artigo 18.º

Organização e funcionamento

1 – As secções especializadas permanentes são compostas por membros do CMJTN com direito a voto.

2 – As secções especializadas pronunciam-se sobre os assuntos que lhes dizem respeito e lhes foram delegados pelo CMJTN, partindo os seus pareceres de análises detalhadas, cujos resultados deverão explicitar nos seus relatórios, devendo estes incluir, quando for caso disso, os custos associados.

3 – De todos os trabalhos desenvolvidos as secções especializadas permanentes darão conhecimento ao CMJTN, através de relatório escrito ou exposição oral durante a sessão do plenário mais próxima do fim dos trabalhos, desde que a complexidade do tema ou do estudo não exija a sua explanação por escrito.

Secção V

Apoio ao CMJTN

Artigo 19.º

Apoio ao CMJTN

O presidente do CMJTN pode socorrer-se do apoio de funcionários do Município nas atividades, ações e reuniões do CMJTN. Neste caso, precisará de informar o plenário e colocar o assunto à votação do mesmo, que a esse respeito deliberará por maioria de votos.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação do CMJTN.

Artigo 21.º

Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente regimento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Alterações ao regimento

O regimento do CMJTN pode ser alterado por proposta do presidente ou por pelo menos um terço dos seus membros, tendo eventuais alterações de ser aprovadas por maioria dos seus membros.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

Este regimento entrará em vigor logo após a sua aprovação pelo plenário do CMJTN.